



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 10.629/13**

Objeto: Pensão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Entidade: Paraíba Previdência - PBprev  
Interessado: Sr. Gentil Meireles de Lima  
Responsável: Sra. Izinete Bento Brasil (ex-gestora do IPEP)  
Sr. Hélio Carneiro Fernandes (gestor)

EMENTA: PODER ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 02.107 /13**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato da Presidente do IPEP ao Sr. Gentil Meireles de Lima, em decorrência do falecimento da servidora Elza Ferreira de Lima, matrícula n.º 38.888-2, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, tendo como fundamentação o art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. nº 20/98, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 22 de agosto de 2013.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 10.629/13**

Objeto: Pensão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Entidade: Paraíba Previdência - PBprev  
Interessado: Sr. Gentil Meireles de Lima  
Responsável: Sra. Izinete Bento Brasil (ex-gestora do IPEP)  
Sr. Hélio Carneiro Fernandes (gestor)

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da Pensão Vitalícia, concedida ao Sr. Gentil Meireles de Lima, em decorrência do falecimento da servidora Elza Ferreira de Lima, matrícula n.º 38.888-2, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, tendo como fundamentação o art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. nº 20/98.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato de concessão de pensão mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 22 de agosto de 2013.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator